

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

EDITAL Nº 02/2018

ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS DISCENTES JUNTO AO CONSUNI-ICBS

A Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da UFRRJ, em seus Artigos 35 e 36 e em conformidade com parágrafo 4º do Artigo 37, convoca todos os discentes dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação vinculados ao ICBS, com matrícula ativa no segundo período letivo de 2018, para o processo de escolha de um representante titular e um representante suplente do curso de Ciências Biológicas, do curso de Farmácia e dos Programas de Pós-graduação, observando-se, ainda, os seguintes procedimentos:

1) Da Comissão Eleitoral:

- a) A Presidente do CONSUNI-ICBS designará Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do pleito, composta por um docente, um discente e um técnico-administrativo, conforme consulta aos três segmentos do ICBS.

2) Da inscrição:

- a) Poderão se candidatar todos os alunos dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação vinculados ao ICBS, com matrícula ativa no segundo período letivo de 2018;
- b) As inscrições dos candidatos serão realizadas, presencialmente, na Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (sala 36 do prédio principal do ICBS), ou por via eletrônica através do e-mail ibsecretaria@ufrj.br, de **10 a 18 de setembro de 2018, das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h**. O requerimento deverá ser feito com indicação do nome, número de matrícula e curso ou programa.

3) Da votação:

- a) São eleitores todos os alunos dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação vinculados ao ICBS, com matrícula ativa no segundo período letivo de 2018;
- b) A mesa receptora de votos funcionará na Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (sala 36 do prédio principal do ICBS), nos dias de **25 a 27 de setembro de 2018, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30**.
- c) As cédulas conterão os nomes de todos os inscritos, em ordem a ser sorteada pela Comissão Eleitoral;
- d) Os nomes serão precedidos de parênteses para que o eleitor assinale com um “X” a sua escolha;
- e) Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) nomes;
- f) Será considerado voto nulo a cédula que contiver mais de dois nomes assinalados, rasuras e/ou palavras acrescentadas.

4) Da apuração do resultado e nomeação dos eleitos:

- a) Terminados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, na sala 36 do prédio principal do ICBS, à vista de qualquer interessado, lavrando a ata correspondente. A ata, assinada pela Comissão Eleitoral, consignará os nomes dos candidatos e respectivos números de votos, o número total de votantes, o número de cédulas apuradas, os votos nulos e em branco;

- b) Caso não existam candidatos de algum dos cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-graduação, as vagas serão preenchidas pelos candidatos mais votados, independentemente de sua vinculação.
- c) A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria do ICBS a ata, a lista de presença dos votantes e as cédulas apuradas, em envelope lacrado e rubricado pela Comissão;
- d) Para ter validade, a eleição deverá contar com um quórum mínimo de vinte por cento (20%) do universo de eleitores;
- e) Serão considerados eleitos, como representantes titulares o 1º; 2º; e 3º colocados e como representantes suplentes o 4º; 5º e 6º colocados;
- f) Caso haja empate no número de votos, o critério de desempate será pelo tempo de matrícula na UFRRJ;
- g) Os eleitos (titular e suplente) serão nomeados pela Presidente do CONSUNI-ICBS;
- h) Haverá lista de reserva para eventual substituição dos titulares e/ou suplentes, respeitando-se sempre o número de votos no pleito.

5) Dos recursos:

- a) Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser impetrados junto à Comissão Eleitoral durante as 48 horas que se seguirem à divulgação do resultado;
- b) Ao resultado do recurso previsto no item anterior cabe ainda recurso ao CONSUNI-ICBS, desde que impetrado nas 48 horas que se seguirem à decisão da Comissão Eleitoral;
- c) Cumpridos os prazos para apresentação de recursos, a Comissão Eleitoral destruirá as cédulas utilizadas no pleito.

Solange Viana Paschoal Blanco Brandolini
Presidente